

## Editorial

A presente *news/letter* contém a atualidade legislativa publicada em fevereiro de 2022, destacando-se, a seguinte:

### Impostos e Taxas

- **Despacho n.º 2390-B/2022** - Aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022 relativamente aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes no continente.
- **Despacho n.º 98/2022** - Atualiza as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente, dos contribuintes residentes na Região Autónoma da Madeira.
- **Despacho n.º 2390-A/2022** - Aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, relativamente
- aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores
- **Aviso n.º 2/2022** - Decisão do Reino da Suécia de denunciar a Convenção entre Portugal e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

### Incentivos

- **Portaria n.º 98-A/2022** - Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e Outros Gases Renováveis.
- **Portaria n.º 98/2022** - Proceda à criação e regulamentação do Programa Trajetos, que tem como objetivo promover o acesso a oportunidades de educação, formação, emprego ou empreendedorismo por parte de jovens que não se encontram a trabalhar, a estudar ou em formação, tendo em vista a implementação da renovada Garantia Jovem.

- **Despacho n.º 2101/2022** - Define a forma de cálculo dos prazos previstos relativos ao incentivo à normalização da atividade empresarial e apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previstos na Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2022, de 6 de janeiro.
- **Portaria n.º 88/2022** - Proceda à alteração do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego.

### Cadastro Fundiário

- **Portaria n.º 68/2022** - Estabelece o regime de funcionamento e financiamento do modelo de organização e desenvolvimento do regime relativo ao sistema de informação cadastral simplificada para a identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos que criou o Balcão Único do Prédio (BUPi) - instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto.

### Agricultura e Viticultura

- **Portaria n.º 89/2022** - Aprova o Regulamento de Apoio à Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação na Agricultura, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

Segue-se a jurisprudência do TJUE e do CAAD, assim como a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de março e de abril de 2022.

## Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
<a href="#">link</a>	Aviso n.º 2/2022	Diário da República n.º 22/2022, Série I de 2022-02-01, páginas 3 - 3	Decisão do Reino da Suécia de denunciar a Convenção entre Portugal e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Helsinborg em 29 de agosto de 2002.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 68/2022	Diário da República n.º 23/2022, Série I de 2022-02-02, páginas 6 - 9	Estabelece o regime de funcionamento e financiamento do modelo de organização e desenvolvimento do regime relativo ao sistema de informação cadastral simplificada para a identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos que criou o Balcão Único do Prédio (BUPi) - instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 69/2022	Diário da República n.º 23/2022, Série I de 2022-02-02, páginas 10 - 11	Alteração da Portaria n.º 90/2021, de 23 de abril, que estabelece as condições de acesso à linha de crédito com juros bonificados dirigida aos operadores do setor da pesca.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 74/2022	Diário da República n.º 23/2022, Série I de 2022-02-02, páginas 45 - 48	Alteração ao regulamento de aplicação do regime de pagamento base, do pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente (greening), do pagamento para os jovens agricultores, do pagamento específico para o algodão e do regime da pequena agricultura., previsto na Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 79/2022	Diário da República n.º 24/2022, Série I de 2022-02-03, páginas 30 - 58	Define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários, revogando as Portarias n.ºs 631/2009, de 9 de junho, e 114-A/2011, de 23 de março
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 87/2022	Diário da República n.º 25/2022, Série I de 2022-02-04, páginas 59 - 64	Alteração das regras do regime de autorizações para a plantação da vinha estabelecidas na Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 88/2022	Diário da República n.º 26/2022, Série I de 2022-02-07, páginas 8 - 9	Procede à décima primeira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 89/2022	Diário da República n.º 26/2022, Série I de 2022-02-07, páginas 10 - 21	Aprova o Regulamento de Apoio à Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação na Agricultura, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.
<a href="#">link</a>	Despacho Normativo n.º 5/2022	Diário da República n.º 28/2022, Série II de 2022-02-09, páginas 26 - 26	Alteração ao Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a Linha de Apoio à Tesouraria das Microempresas do Turismo - COVID-19.
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 1932/2022	Diário da República n.º 31/2022, Série II de 2022-02-14, páginas 65 - 75	Autoriza a manutenção das garantias pessoais do Estado relativas à Linha de Apoio à Economia COVID-19, Linha de Crédito de Apoio à Economia COVID-19 - Micro e Pequenas Empresas, Grandes Eventos Culturais, Federações Desportivas e Médias e Grandes Empresas do Turismo.
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 1994/2022	Diário da República n.º 32/2022, Série II de 2022-02-15, páginas 19 - 32	Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito da Linha de Apoio à Recuperação Económica - Retomar.
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 2101/2022	Diário da República n.º 34/2022, Série II de 2022-02-17, páginas 120 - 120	Define a forma de cálculo dos prazos previstos relativos ao incentivo à normalização da atividade empresarial e apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previstos na Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2022, de 6 de Janeiro.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 98/2022	Diário da República n.º 35/2022, Série I de 2022-02-18, páginas 2 - 20	Procede à criação e regulamentação do Programa Trajetos, que tem como objetivo promover o acesso a oportunidades de educação, formação, emprego ou empreendedorismo por parte de jovens que não se encontram a trabalhar, a estudar ou em formação, tendo em vista a implementação da renovada Garantia Jovem.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 98-A/2022	Diário da República n.º 35/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-02-18, páginas 2 - 11	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e Outros Gases Renováveis.
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 2390-A/2022	Diário da República n.º 38/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-02-23	Aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, relativamente aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores.
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 2390-B/2022	Diário da República n.º 38/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-02-23	Aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022 relativamente aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes no continente.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 102/2022	Diário da República n.º 38/2022, Série I de 2022-02-23, páginas 4 - 5	Altera o regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», integrada na área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, estabelecido na Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 98/2022	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 2º Suplemento, Série II, n.º 38, de 2022-02-25, páginas 1 - 10	Atualiza as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente, dos contribuintes residentes na Região Autónoma da Madeira.

## Jurisprudência

Anexo	Acórdão	Diário da República	Descrição
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 55/2022, de 18/02	Diário da República n.º 35/2022, Série II de 2022-02-18, páginas 250 - 250	Julga não inconstitucional a norma do artigo 52.º, n.º 2, do CIRC, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, quando limita o reporte de prejuízos fiscais - incluindo aqueles que decorram de ajustamento de ativos financeiros mensurados por justo valor e reconhecidos através de resultados nos termos do artigo 18.º, n.º 9, alínea a), do mesmo Código - a 75 % do lucro tributável do ano reportado, também quando os prejuízos decorram de ajustamentos de ativos financeiros mensurados por justo valor e reconhecidos através de resultados nos termos do artigo 18.º, n.º 9, alínea a), do mesmo diploma; julga não inconstitucional a norma do artigo 116.º, n.º 2, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na parte em que determina a aplicação da nova redação do artigo 52.º, n.º 2, do CIRC a prejuízos fiscais apurados em exercícios passados, incluindo os resultantes de mensurações a justo valor.

## Jurisprudência Comunitária (fiscal)

Anexo	Acórdão	Descrição
<a href="#">link</a>	Acórdão do TJUE, Processo C 582/20, 24 de fevereiro de 2022 - Suzlon Wind Energy Portugal	Direito à dedução - Recusa - Fraude fiscal - Administração das provas - Suspensão da apreciação de uma reclamação administrativa apresentada contra um aviso de liquidação que nega o direito à dedução, enquanto se aguarda o resultado de um processo penal - Autonomia processual dos Estados-Membros - Princípio da neutralidade fiscal - Direito a uma boa administração - Artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
<a href="#">link</a>	Acórdão do TJUE, Processo C-515/20, 3 de fevereiro de 2022 - Finanzamt A	Taxa reduzida para entregas de lenha - Diferenciação em função das características e das propriedades objetivas dos produtos - Formas de madeira destinadas à combustão que satisfazem a mesma necessidade do consumidor e que se encontram em concorrência - Princípio da neutralidade fiscal.
<a href="#">link</a>	Acórdão do TJUE, Processo C-605/20, 24 de fevereiro de 2022 - Suzlon Wind Energy Portugal	Aplicabilidade ratiō temporis - Prestações sujeitas a IVA - Prestações de serviços a partir oneroso - Critérios - Relação intragrupo - Prestações que consistem em reparar ou substituir componentes de aerogeradores no período de garantia e em elaborar relatórios de não conformidade - Notas de débito emitidas pelo prestador sem menção do IVA - Dedução, pelo prestador, do IVA que incidiu sobre os bens e serviços que lhe foram faturados pelos seus subcontratados a título das mesmas prestações.

## Jurisprudência Comunitária (fiscal)

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
<a href="#">link</a>	IRC	190/2021-T	2022-02-07	IRC; Região Autónoma da Madeira; Incompetência do Tribunal Arbitral.

## Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

### Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
<a href="#">link</a>	Circular	n.º 1/2022, de 07/02	Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões. Tabelas de Retenção - 2022 - Continente. Artigo 99.º-F.
<a href="#">link</a>	Circular	n.º 2/2022, de 07/02	Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões. Região Autónoma dos Açores.
<a href="#">link</a>	Circular	n.º 3/2022, de 07/02	Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões. Região Autónoma da Madeira.
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 15879/2022, de 18/02	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a partir de 01 março de 2022
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 20239/2022, de 22/02	Alteração ao artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) - redação conferida pela Lei n.º 21/2021, de 20 de abril

## Outros assuntos

Anexo	Diário da República	Descrição
<a href="#">link</a>	Certificados de enquadramento em IVA	Na emissão de certificados de enquadramento em IVA para efeitos de candidaturas a projetos nacionais/comunitários (solicitados exclusivamente através de funcionalidade disponível no e-balcão , a AT verifica a conformidade entre as atividades que a entidade declara exercer e o respetivo enquadramento em IVA.
<a href="#">link</a>	Declarações de Isolamento Profilático	Atuação das Entidades Empregadoras - Para que o pagamento deste apoio seja mais rápido, basta que as Entidades Empregadoras validem os códigos de acesso através da Segurança Social Direta, dispensando o envio do modelo GIT 71 - listagem dos trabalhadores.
<a href="#">link</a>	Despacho SEAAF n.º 33/2022-XXII, de 28/01	Prorrogação dos Despachos n.º 42/2021-XXI e n.º 27/2021-XXI SEAAF até 31 de dezembro de 2022, com referência à Declaração Mensal do Imposto do Selo (DMS)
<a href="#">link</a>	Execução orçamental da Segurança Social de janeiro de 2022	O Inquérito de Gestão Financeira da Segurança Social, IP disponibiliza o relatório mensal de execução orçamental da Segurança Social, referente a janeiro de 2022. O relatório contempla a análise da receita, despesa e saldo orçamental de janeiro do corrente ano.
<a href="#">link</a>	Flexibilização de pagamentos de impostos	Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º Semestre de 2022.
<a href="#">link</a>	Medidas Excecionais COVID em números -fevereiro/2022	Disponibilizados os principais dados da execução física e financeira organizados por ano e medida no âmbito da COVID 19.
<a href="#">link</a>	Planos de prestações automáticos	Citação em Processo de Execução Fiscal - Os contribuintes que estejam a cumprir pontualmente os planos de prestações automáticos disponibilizados oficialmente pela AT aos contribuintes no âmbito da COVID 19, independentemente da apresentação do pedido e sem necessidade de prestação de garantia, e que tenham recebido recentemente uma citação em relação ao montante ainda não pago daquela mesma dívida, não precisam de proceder ao respetivo pagamento no prazo de 30 dias, podendo continuar a cumprir nos termos e condições do plano prestacional que lhes fora anteriormente comunicado.



## Agenda Fiscal

março 2022

### Até ao dia 10

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 12

#### IVA

##### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

### Até ao dia 20

#### IVA

Envio da declaração periódica referente ao mês de dezembro de 2021, e anexos, para os contribuintes no regime mensal.

#### Diversos

##### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

##### Retenções de IRS e IRC

- As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.
- O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

##### Imposto do Selo

###### Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do Imposto do Selo devem apresentar a declaração mensal de Imposto do Selo referente ao mês anterior, por transmissão eletrónica de dados, e efetuar o pagamento respetivo.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IVA

##### Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

#### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 25

#### IVA

Pagamento do IVA referente ao mês de janeiro de 2022

### Até ao dia 31

#### IRS/IRC

Declaração de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes, em janeiro de 2022

#### IRC

1º Pagamento especial por conta

#### IVA

Envio da declaração mensal referente às obrigações declarativas decorrentes do regime de importação do Balcão Único, relativa ao mês de fevereiro 2022

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

#### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

## Agenda Fiscal

abril 2022

### Dia 1

#### IRS

De 1 de abril a 30 de junho. Devem ser apresentadas as declarações de rendimentos Modelo 3 relativas aos rendimentos respeitantes ao ano de 2021. É obrigatória a entrega via internet.

### Dia 11

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Dia 12

#### IVA

##### Comunicação de Faturas

Comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, das faturas emitidas no mês anterior.

### Dia 15

#### Mapa de Férias

Elaboração e afixação, pelo empregador, do mapa de férias de 2022

#### Relatório Único

Último dia para ser apresentado exclusivamente por via eletrónica pelos empregadores com 1 ou mais funcionários, o relatório único anual referente à informação sobre a atividade social da empresa, através do endereço - [www.relatoriounico.pt](http://www.relatoriounico.pt).

### Dia 18

#### IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

#### IMI

As Entidades fornecedoras de Água, Energia e do Serviço Fixo de Telefones, deverão comunicar à AT, em relação ao trimestre anterior, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações. Esta comunicação deverá ser realizada eletronicamente através da declaração Modelo 2 do IMI.

### Dia 20

##### Retenções de IRS e IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

##### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30/08, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento. Imposto do Selo

##### Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IVA

##### Declaração Periódica

##### Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a FEVEREIRO. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

##### Declaração Recapitulativa

##### Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a MARÇO.

##### Periodicidade TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 1.º TRIMESTRE (janeiro a março). Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

#### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Dia 26

#### IVA

##### Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada no mês corrente.

### Dia 29

#### IMI

Entrega da Declaração de Confirmação de Herdeiros de Herança Indivisa, no portal das finanças, por cada um dos herdeiros identificados na Declaração de Herança Indivisa, apresentada pelo cabeça de casal respetivo, para efeitos de afastamento da equiparação da herança a pessoa coletiva em sede de Adicional ao IMI

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

#### Segurança Social

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada devem comunicar o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores (janeiro, fevereiro e março).

#### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.